

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito da competência do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, informações sobre procedimentos adotados em relação ao recall direcionado para o atendimento de direitos de consumidores de veículos automotores.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da das Cidades, no âmbito da competência do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as informações abaixo relacionadas:

1 – Quando é realizado um recall o DENATRAN recebe algum comunicado do DPDC e das montadoras e importadoras?

2 – O DENATRAN já solicitou formalmente ser informado dos recalls realizados no país?

3 – Acordo entre o Ministério Público Federal de São Paulo, envolvendo o DPDC, montadoras e importadoras de veículos, determinou que cópia dos comunicados entre as empresas e suas concessionárias orientando para que sejam sanados problemas específicos dos veículos, o chamado recall branco, sejam enviados para o DPDC. O DENATRAN está ciente deste acordo? O DPDC solicitou alguma informação ou apoio ao DENATRAN sobre questões envolvendo reparos nos veículos que possam justificar a realização de recall?

4 – Em 2004 foi anunciado pelo Diretor do DPDC, Ricardo Morishita que estava sendo realizado um acordo com o DENATRAN para impedir que veículos pudessem ser licenciados ou transferidos com recall por fazer. Posteriormente, na gestão do atual diretor do DENATRAN, Alfredo Peres, ele admitiu, em entrevista, que o assunto estava sendo tratado e de que o órgão tomava conhecimento dos recalls através da mídia, como os proprietários de veículos. Na ocasião Alfredo Peres informou que também estava sendo preparado convênio com as montadoras e importadoras. Afinal, o que está sendo feito realmente, qual a base legal e por que até hoje o DENATRAN não disponibiliza uma informação tão simples como a convocação de recall e o atendimento ao mesmo, no Renavan?

JUSTIFICAÇÃO

Alguns dos direitos básicos dos consumidores, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são o direito à informação e o direito à segurança. Assim, quando um produto ou serviço for considerado defeituoso, de acordo com a lei de consumo brasileira, uma vez que o fornecedor verifique essa condição após sua colocação no mercado, este deverá imediatamente apresentar todas as informações cabíveis acerca dos problemas identificados.



A4FE0FC157

Ao procedimento pelo qual o fornecedor informa o público sobre os defeitos detectados nos produtos ou serviços que colocara no mercado dá-se o nome de recall (chamamento). Os objetivos essenciais desse tipo de procedimento são o de proteger e preservar a vida, saúde, integridade e segurança do consumidor, bem como de evitar ou minimizar quaisquer espécies de prejuízos, quer de ordem material, quer de ordem moral. No Brasil, o instituto do recall está previsto no Código de Defesa do Consumidor, que o define em seu artigo 10, § 1º.

Nos últimos oito anos, pelo menos, 3,6 milhões de veículos foram alvos de recall e, somente, nos primeiros meses de 2007, já são 126 mil os proprietários de veículos chamados pelas montadoras. Essa alta incidência de recall levou a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados a realizar audiência pública, no dia 05/09, para debater o problema, particularmente sob a ótica da segurança no trânsito, e buscar soluções para um maior controle dos veículos.

O debate na audiência pública revelou que nenhum órgão do Governo Federal – ou de qualquer outra instância do Poder Público – sabe exatamente o número de veículos em circulação que foi alvo de recall e se os respectivos proprietários atenderam aos chamamentos das fábricas para a realização dos reparos necessários. De acordo com os representantes das montadoras – os Vice-Presidentes da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Marco Antonio Saltini e Carlos Eduardo Lemos - presentes à reunião, apenas aproximadamente 50% dos veículos convocados passam efetivamente pelo recall.

Esse cálculo indica que podem haver hoje mais de 2 milhões de automóveis circulando pelas vias e rodovias brasileiros com defeitos de fabricação e oferecendo risco à segurança de seu proprietário e de terceiros. Para que a Câmara dos Deputados aprofunde a discussão sobre as medidas legislativas necessárias para o maior controle deste problema – apontado como fundamental por todos os participantes da audiência pública, inclusive os representantes do Poder Público, apresento nesta oportunidade este Requerimento de Informações.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados, atualmente comprometida com diversas iniciativas visando aprimorar o Código Nacional de Trânsito, tenha as informações necessárias para que possa contribuir para a redução do número de acidentes e conseqüentemente para que haja mais segurança no trânsito.

Sala das Sessões, de setembro de 2007

Deputado Hugo Leal
(PSC/RJ)

